



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

fls. 01.

LEI Nº 1.016/95, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS 962/93 e 992/94,
DE INSTITUIÇÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MU-
NICIPAIS DE MONTEIRO LOBATO.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro ' Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída "CESTA BÁSICA" mensal a todos Servidores Municipais Ativos e Inativos, e Ex-Servidores Municipais, Aposentados ' pelo I.N.S.S. de Monteiro Lobato que percebam mensalmente a título de "venci-mento" , até 4 (quatro) pisos salariais do Município.

ARTIGO 2º - A cesta básica será composta dos seguintes itens:

GÊNERO	QUANTIDADE
Açúcar cristal	05 Kg
Arroz tipo I	05 Kg
Feijão carioca	05 Kg
Farinha de mandioca torrada	01 Kg
Farinha de milho amarela	02 Kg
Farinha de trigo especial	02 Kg
Fubá mimoso	02 Kg
Macarrão com sêmola para sopa	02 Kg
Macarrão com sêmola espaguete	02 Kg
Café torrado e moído	01 Kg
Óleo de soja refinado 900 ml	02 latas
Extrato de tomate 370 g	02 latas
Tempero preparado 300 g	02 embalagens
Sal refinado	01 Kg

PARAGRAFO UNICO: As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com ' recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de Janeiro de 1995

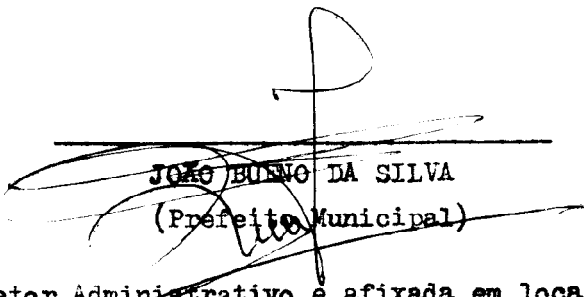
cont. fls. 02.



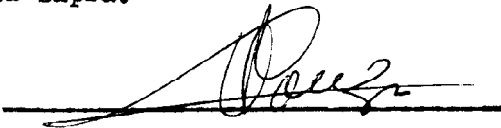
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

fls. 02.


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume,
desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)